



Mensagem nº. 023/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre *“a autorização para parcelamento de débitos perante a Receita Federal do Brasil e dá outras providências”*.

O parcelamento objeto da presente lei justifica-se pelo fato de que a dívida consolidada na Receita Federal provém de multas aplicadas à municipalidade em decorrência de atos praticados na gestão do ex-prefeito Valdecir Luiz Colle, ainda no ano de 2015, referentes a atrasos no envio da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social daquele exercício financeiro.

Além disso, o inadimplemento da dívida implica em restrição ao município no CADIN/SISBACEN, pela Receita Federal, prejudicando a obtenção de recursos federais e estaduais pelo ente público e afetando, em última análise, os próprios munícipes que ver-se-ão privados de inúmeras melhorias advindas de convênios com a União e Estado de Mato Grosso.

Lado outro, uma vez realizado o parcelamento e respectivo pagamento, poderá o Município de Juscimeira, através de seu órgão de representação judicial, adotar as medidas judiciais e/ou administrativas visando o ressarcimento dos respectivos valores de quem lhes tenha dado causa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 05 de abril de 2021.

Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1847/2021
AS	18:00 HS
DATA	07 / 04 / 2021
ASS.:	[Assinatura]

“Dispõe acerca da autorização para parcelamento de débitos perante a Receita Federal do Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

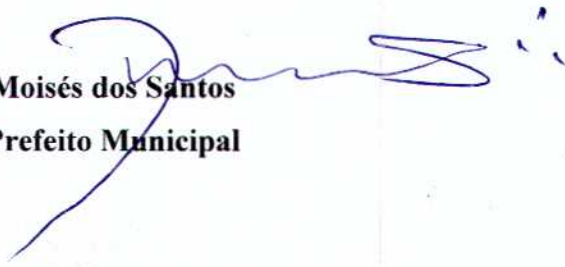
Art. 1º Fica autorizado o Município de Juscimeira, por meio do Chefe do Poder Executivo, a aderir a termo de parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, advindos das multas consolidadas no âmbito dos Autos de Infração nº 0130102.2020.9603236, 0130102.2020.9843709, 0130102.2020.9843574, 0130102.2020.9844283, 0130102.2020.9843712, 0130102.2020.9843715, 0130102.2020.9844288, 0130102.2020.9843578 e 0130102.2020.9844290, consolidadas em R\$ 91.602,08 (noventa e um mil e seiscentos e dois reais e oito centavos).

Parágrafo único. Na autorização prevista no *caput* também estão contemplados os consectários legais advindos do parcelamento, tais como multas, juros e atualização monetária.

Art. 2º O pagamento previsto no artigo anterior obedecerá às normas de parcelamento de débitos estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, da Lei nº 10.522/02.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 05 de abril de 2021.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal